

Normas eleitorais para representantes docentes junto à Congregação

1. A escolha dos representantes docentes, 2 (dois) em cada nível funcional MS-3, MS-5 e MS-6, será feita pelos respectivos pares. A escolha de 2 (dois) representantes docentes, independentemente do nível, para a representação complementar, será feita por todos os docentes do IMECC.
2. Os membros da Comissão Eleitoral Docente serão indicados pela Congregação do IMECC.
3. É necessária a inscrição formal e nominal dos candidatos para a representação de nível funcional e para a representação complementar. Os candidatos em afastamento durante o período de inscrições poderão requerer sua inscrição através de mensagem eletrônica endereçada à Diretoria do IMECC.
4. São inelegíveis os docentes afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.
5. É vedada a inscrição de um docente em mais de uma representação.
6. É vedada a inscrição de um docente em uma representação caso ele tenha exercido dois mandatos consecutivos nessa representação, seja como titular ou como suplente, conforme artigo 31 do regimento interno do IMECC.
7. É vedada a inscrição dos docentes ocupantes de posições representativas na Congregação, ou seja, o Diretor e Diretor Associado, Chefes de Departamento e Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação do IMECC.
8. É vedada a inscrição dos docentes membros da Comissão Eleitoral Docente.
9. O voto é obrigatório para docentes em exercício. O voto de docentes em férias, afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença é opcional. O docente que deixar de votar nas eleições, sem motivo justificado, fica sujeito à multa (Resolução GR 35/04).
10. A votação far-se-á por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
11. Cada docente deverá votar em 1 (um) nome para representante do seu nível funcional e em 1 (um) nome para representante complementar.
12. Em cada uma das categorias MS-3, MS-5 e MS-6, serão declarados eleitos como representantes titulares de seus pares os dois docentes mais votados (por maioria simples, significando a diferença de um voto). Os dois mais votados seguintes, em cada um desses níveis, serão declarados eleitos primeiro e segundo suplentes, respectivamente.
13. Na representação geral (complementar) dos docentes, independentemente do nível, serão declarados eleitos como representantes titulares os dois docentes mais votados (por maioria simples, significando a diferença de um voto). Os dois mais votados seguintes serão declarados eleitos primeiro e segundo suplentes, respectivamente.
14. Nos casos de empate serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, mais tempo de serviço no IMECC, mais tempo de serviço na UNICAMP e maior idade.
15. A apuração dos votos será realizada em sessão pública imediatamente após o encerramento do pleito.
16. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade, para incorporação nos autos administrativos.
17. É de 3 (três) dias o prazo para interposição de recurso sobre a eleição, a contar da afixação do resultado



na Secretaria da Unidade.

18. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

19. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.

20. Constatadas intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por 48 horas, o que será devidamente registrado e divulgado.

21. Caso ocorra vacância nas representações para titular, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) a assumir como titular(es), com mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

22. Caso ocorra vacância nas representações para suplente restando um prazo superior a 6 meses de mandato, serão convocadas novas eleições em até 45 dias, as quais seguirão o disposto nesta norma. O mandato será coincidente com o mandato da representação em exercício.

23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Docente.

(Aprovadas na 7ª Reunião Extraordinária, de 09/11/2017 – Deliberação Congregação nº 136/2017)